



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000018- / -2008

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

TRIALAG – Agência de Intercâmbio Comercial, Ldª

com o NIF 500627304, para a instalação localizada na Quinta das Rebelas, lote 34, Rua C nº 18-F e 18-G, freguesia de Stº André - concelho de Barreiro, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Recuperação de prata a partir de películas e banhos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 18 de Fevereiro de 2013, e revoga a Autorização Prévia nº 31/2003 de 3 de Março e respectiva adenda, emitida pelo Instituto dos Resíduos em 27.10.2006, bem como a Autorização Prévia nº 06/2006 de 10 de Março, emitida pela CCDRLVT

Lisboa, 18 de Fevereiro de 2008

1

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

Fernanda do Carmo

M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 000018- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa TRIALAG – Agência de Intercâmbio Comercial, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A recuperação da prata é feita por electrólise dos banhos de fixação onde as películas (fotográficas e radiografias) trituradas são previamente mergulhadas, e ainda de banhos de revelação e branqueamento.

Os banhos de revelação, branqueamento e fixação, após extracção da prata são submetidos a tratamento físico-químico (evaporação)

As águas residuais industriais são submetidas a osmose antes de lançadas no colectador municipal.

R4 – Reciclagem/recuperação de metais e ligas

R5- Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas

R13- Armazenagem de resíduos destinados a R4 e R5

D9 – Tratamento físico-químico por evaporação

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

09 01 01 (*) Banhos de revelação e activação de base aquosa.

09 01 02 (*) Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão de base aquosa.

09 01 04 (*) Banhos de fixação.

09 01 05 (*) Banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento.

09 01 07 Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.

15 01 02 Embalagens de plástico

16 02 15* Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso

160216 – Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 160215*

20 01 35* Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos

Especificações anexas ao Alvará nº 000018- / -2008

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria n.º. 987/93, de 6 de Outubro

4- Identificação do responsável técnico

Fernando Morgadinho

Especificações anexas ao Alvará nº 000018- / -2008

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação tem capacidade para tratar 100 000 l/ano de banhos de fixação, 144 ton/ano de películas (R4 e R5) e 200 000 l/ano de banhos de revelação e branqueamento (D9).

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento :

- cubas
- cuba/escorredor
- aparelhos de electrólise
- evaporador por vácuo
- moinho granulador de materiais plásticos
- equipamento para tratamento da água por osmose

5- Revogações

O presente alvará substitui Autorização Prévia nº 31/2003 de 3 de Março e respectiva adenda, emitida pelo Instituto dos Resíduos em 27.10.2006, bem como a Autorização Prévia nº 06/2006 de 10 de Março, emitida pela CCDRLVT.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 2008